

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa Diretora nº 02/22

“Disciplina a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de até 02 (dois) estagiários na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Parágrafo único. A contratação dos estagiários será efetuada na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação superior, de educação profissional de nível tecnológico, de educação de ensino médio, ou de educação profissional de ensino médio, pelo período máximo de dois anos, cujos requisitos serão dispostos em Edital do Processo Seletivo respectivo.

Art. 3º O preenchimento das vagas far-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º A critério do Presidente da Câmara Municipal poderão ser delegadas às instituições especializadas em seleção e manutenção de programas de estágio para:

- I - constituir, para fins de seleção de candidatos a estágio, um cadastro geral;
- II - divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatos a estágio nos termos do presente Ato, através de divulgação pela imprensa, por meios eletrônicos e nas instituições de ensino;
- III - firmar os termos de compromisso de estágio com os estudantes, nos termos da legislação em vigor;
- IV - providenciar a contratação de seguro para cobertura contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
- V - providenciar a emissão de bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários;
- VI - encaminhar os estudantes selecionados ao local de estágio;
- VII - orientar quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem o estágio;
- VIII - comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

Artigo 5º A formalização do credenciamento do estudante dar-se-á mediante o estabelecimento de Termo de Compromisso firmado entre o Estagiário e a Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

com a interveniência da instituição de ensino, podendo esta atribuição ser delegada à instituição especializada em seleção e manutenção de programas de estágio.

Artigo 6º A carga horária dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais para os estágios de educação superior ou de educação profissional de nível tecnológico e 20 (vinte) horas semanais para os estágios de educação de ensino médio e para os estágios de educação profissional de ensino médio.

§ 1º A carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá ser alterada para 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e com expressa concordância do estagiário ou seu representante legal.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado que a Bolsa Auxílio e o Auxílio Transporte serão proporcionalmente aumentados de acordo com as horas acrescidas na carga horária do estagiário, conforme quadro do art. 10 deste Ato.

Artigo 7º O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser interrompido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrerá o desligamento automático do candidato/estagiário nas seguintes hipóteses:

- a) pela não retirada ou entrega do Termo de Compromisso de Estágio no prazo estipulado pela Câmara Municipal;
- b) pela transferência para outro curso;
- c) pela conclusão, trancamento ou abandono de curso;
- d) pela ausência injustificada por 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- e) pela comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do estagiário;
- f) pelo não cumprimento das normas Federais / Municipais que regem o estágio.

Art. 8º A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade de um servidor da Câmara Municipal, designado no Termo de Compromisso de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado, de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado, à medida que fizer jus ou, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 10. Durante o período de estágio, o estudante perceberá mensalmente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo bolsa-auxílio e auxílio transporte, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	BOLSA AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE
Educação Superior e Educação Profissional de Nível Tecnológico	30h semanais	1 salário mínimo nacional vigente	16% do salário mínimo nacional vigente
Educação de Ensino Médio e Educação Profissional de Ensino Médio	20h semanais	65% do salário mínimo nacional vigente	8% do salário mínimo nacional vigente
	30h semanais*	97,50% do salário mínimo nacional vigente	16% do salário mínimo nacional vigente

*De acordo com o § 1º do art. 6º deste Ato

Parágrafo único. O pagamento a que alude o **caput** deste artigo, será realizado mensalmente, em parcela única, e compreenderá a bolsa auxílio e o auxílio transporte.

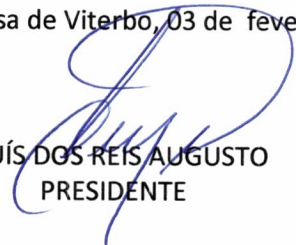
Art. 11. O período de estágio não ensejará nenhum tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

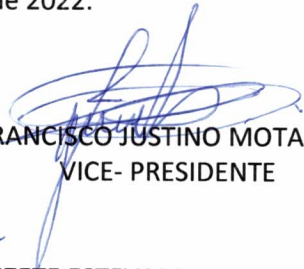
Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de fevereiro de 2022.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE


FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE


APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo na mesma data.


Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora